

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Concede incentivo fiscal na forma de desconto no ICMS para empresas que implementarem sistema de logística reversa em suas atividades produtivas no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal na forma de desconto no ICMS para empresas que implementarem sistemas de logística reversa em suas atividades produtivas no Estado de Goiás.

Parágrafo único - As diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral, bem como a instituição do Certificado de Crédito de Reciclagem – RECICLAGOIÁS, estão definidas no Decreto Nº 10.255, de 17 de abril de 2023.

Art. 2º Têm direito a um desconto progressivo e escalonado no pagamento do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, as empresas e pessoas jurídicas que comprovarem e cumprirem os seguintes requisitos:

I - Implementarem sistemas de logística reversa em seu funcionamento, de acordo com as diretrizes do Decreto nº 10.255, de 17 de abril de 2023;

II - Comprovação de implementação e efetiva utilização do sistema há pelo menos 6 meses.

Parágrafo único. O caput deste artigo só é válido para pessoas jurídicas de direito privado que não são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.



Art. 3º A empresa deverá comprovar ao órgão competente que está implementando e desenvolvendo a logística reversa, recolhendo os materiais e dando a destinação ambiental correta, informando ainda, o peso total da logística reversa anualmente à entidade.

Art. 4º O desconto dado às empresas será gradativo, de acordo com seu porte e quantidade total de resíduos aproveitados, na forma de decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O desconto poderá variar de 1% a 10% sobre o imposto devido.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto na presente lei, as pessoas jurídicas interessadas precisarão atualizar toda documentação e declarações junto ao órgão responsável, na forma e decreto regulamentar.

Art.6º As empresas que não cumprirem as condições estabelecidas nesta Lei perderão o direito ao incentivo fiscal e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art.7º O Poder Público Estadual fixará formas de monitoramento e de avaliação da política pública instituída por esta Lei.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.


LINEU OLIMPIO

Deputado Estadual - Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a concessão de incentivos fiscais na forma de descontos no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para empresas que implementem sistemas de logística reversa em suas atividades produtivas no Estado de Goiás.

Esta iniciativa visa aprimorar a responsabilidade ambiental das empresas, promovendo práticas sustentáveis e a economia circular dentro do território goiano. Com o aumento da conscientização sobre a importância de práticas sustentáveis e considerando os impactos ambientais significativos gerados pelo descarte inadequado de embalagens e outros resíduos sólidos, torna-se imperativo incentivar práticas que contribuam para o reaproveitamento e reciclagem de materiais.

O Decreto Nº 10.255, de 17 de abril de 2023, já estabeleceu as diretrizes para a logística reversa de embalagens em geral e instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem – RECICLAGOIÁS, reforçando a infraestrutura legal necessária para a efetiva implementação dessas práticas. No entanto, para ampliar a adesão das empresas a essas práticas, é crucial oferecer estímulos econômicos que compensem os investimentos iniciais e operacionais associados à logística reversa.

A proposta de desconto progressivo no ICMS visa justamente recompensar as empresas que não apenas atendam às exigências legais de logística reversa, mas que demonstrem efetiva eficiência e comprometimento com a reciclagem e o reuso de materiais. Esses descontos também servem como um estímulo para que mais empresas adotem práticas semelhantes, contribuindo assim para a redução do impacto ambiental no Estado.

Além de fomentar uma gestão de resíduos mais responsável e sustentável, esta medida também promove a justiça fiscal, pois alinha os benefícios fiscais com contribuições efetivas para a sustentabilidade ambiental. Espera-se que, com a implementação desta lei, haja uma diminuição significativa no volume de resíduos descartados de maneira inadequada, um aumento na taxa de reciclagem e uma gestão mais eficiente dos recursos naturais disponíveis.



Portanto, solicito aos meus pares que apoiem este Projeto de Lei, que representa um passo importante para o Estado de Goiás na direção de uma economia mais verde e responsável.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003600370034003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 21/05/2024 15:13

Checksum: **578F96397BF9B1C9292B5C175E2762911C89F85EA05F6C369461C4A17067C241**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.